



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGEM:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DESPACHO

NATUREZA/ ASSUNTO:

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2021 - que "Isenção de todos os Microsistemas Públicos Municipais administrados por associações, das taxas de iluminação pública".

TRAMITAÇÃO/ PARECER:

Despacho:

Do Plenário para à Mesa Diretora CMMA.

Em: 24/08/2021

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da Mesa Diretora CMMA para à Comissão de Constituição e Justiça da CMMA.

Em: 24/082021

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da Comissão de constituição e Justiça para à Mesa Diretora.

Em: ___/___/2021

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da _____ CMMA para à _____
da CMMA.

Em: ___/___/2021

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da _____ para à _____

Em: ___/___/2021

Recebido:

Em: ___/___/___.



PROJETO DE LEI Nº 0 /2021

ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA OS MICROSSISTEMAS PÚBLICOS ADMINISTRADOS POR ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Fica isento da taxa de iluminação pública, os Microsistemas públicos administrados por associações de moradores de Bairros e comunidades do município de Monte Alegre - PA.

Art. 2º Estejam legalmente registradas no território no município de Monte Alegre – PA.

ART. 3º Não seja Associação ou Grêmios recreativos de públicas, privadas, igrejas ou de pessoas físicas direta ou indireta, tão pouco fundações e suas ramificações;

ART. 4º Apliquem seus recursos recebidos, de qualquer fonte no bairro ou comunidade a qual ela representa.

ART. 5º Que não conste em seu estatuto a destruição de renda ou parte do seu patrimônio a cotistas ou a qualquer título

ART. 6º Não haja em seu estatuto cotas individuais ou coletivas de qualquer ordem ou ente, sendo ele físico ou jurídico.

ART. 7º Não tenha vínculo com político partidário de qualquer natureza.



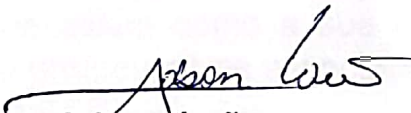
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

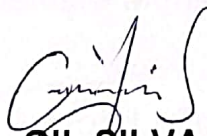
ART. 8º Para o gozo da referida taxa, a associação de moradores fará petição ao executivo municipal via ofício, solicitando que seja isenta da cobrança da taxa de iluminação pública.

ART. 9º No ofício a associação de moradores comunitários irá descrever toda sua atividade, área que atua, em anexo a ele irá ata de posse da diretoria as certidões da receita federal, estadual e municipal, bem como endereço urbano ou rural, cópia do comprovante de pagamento das três últimas contas de energia e comodato do microsistema

Art. 10º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 24 de agosto de 2021.


Adson Leão
Vereador - PL


GIL SILVA
Vereador - MDB


Alex Cupuzinho
Vereador MDB



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei dispõe sobre a isenção da taxa de iluminação pública, para os Micos sistemas públicos administrados por associações de moradores de Bairro e comunidades do município de Monte Alegre - PA.


A formulação do presente Projeto de Lei, reconhece o papel social das associações de moradores, é inegável a relevância do serviço social que essas entidades prestam em nossa sociedade, são impactos positivos incalculáveis.


Como é sabido as associações têm atuado ao lado do estado, promovendo e fomentando atividades culturais, agrícolas, esportivas, saúde, bem-estar e lazer na localização geográfica onde atuam.

Logo as atividades promovidas pelas associações de moradores atendem adequadamente a população em geral, como são os serviços de gerenciamento dos micros sistemas de abastecimento de água municipais, desta forma a taxa de iluminação pública e de responsabilidade do poder municipal estipular o mínimo a ser cobrado do usuário assim como a sua isenção, com essa atitude o poder municipal promoverá as associações comunitárias a continuarem seu bom papel.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 24 de agosto de 2021.


Adson Leão
Vereador - PL


GIL SILVA
Vereador - MDB


Alex Cupuzinho
Vereador MDB